



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c", do parágrafo 3º, do art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Abre Campo e especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a possibilidade de contrato verbal com a Administração para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento no limite atualizado pelo Decreto nº 11.871, publicado de 29 de dezembro de 2023, cujo valor não pode ser superior a R\$ 11.981,20;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê os documentos que, em regra, deverão instruir os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas que envolvem os procedimentos de compras da Câmara Municipal de Abre Campo com objetos de pequeno valor, em observância aos Princípios da Economia e da Eficiência;

CONSIDERANDO que as situações que autorizam a contratação direta têm em vista uma modalidade simplificada de execução de despesa que, em termos gerais, corresponde ao fundo de caixa existente para fazer frente às pequenas despesas do dia a dia que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação pública.

CONSIDERANDO que o pronto pagamento deve ser processado em observância ao disposto no art. 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964:

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

§ 1º As compras definidas no caput deste artigo ficam dispensadas da análise jurídica em razão do baixo valor global de contratação.

§ 2º As compras definidas no caput deste artigo ficam facultadas à elaboração de contrato escrito em razão de seu pequeno valor, podendo ser substituídas, nos termos da lei, por nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento similar.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrito às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Portaria visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - Fica vedado que o somatório das pequenas compras e prestações de serviços ultrapasse o limite disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as devidas atualizações.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização de pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Toda e qualquer despesa que não cumprir com o disposto nesta Portaria será considerada nula e sem efeito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 02/2024 de 02/01/2024.

Abre Campo/MG, 27 de março de 2024.


Wanderson Adão Dias

Presidente da Câmara Municipal

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.